



## INFORMATIVO TÉCNICO Nº 36/2019-CONOF/CD

### PEC 15/15 FUNDEB: IMPACTO DA INCLUSÃO DAS ALÍNEAS “d” E “e” DO ART. 159 DA CONSTITUIÇÃO (ACRÉSCIMO NO FPM) NA CESTA DE RECURSOS DO FUNDEB

#### 1. Introdução

O presente informativo atende à Solicitação de Trabalho nº 418/2019, da Deputada Tabata Amaral, acerca da alocação de 20% dos recursos previstos no art. 159, alíneas "d" e "e" para o FUNDEB, como previsto em substitutivo a PEC 15/15 (FUNDEB) a fim de estimar os impactos aos municípios e ao destino original desses recursos, assim como se esses valores serão significativos para os fins do FUNDEB.

#### 2. PEC 15/15: substitutivo apresentado

O substitutivo apresentado pela Relatora, Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, à PEC 15/15 inclui as alíneas “d” e “e” do inciso I do art. 159 da Constituição na cesta de impostos que integram as receitas dos 27 Fundos estaduais e do Distrito Federal no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Atualmente integram os Fundos 20% dos recursos a que se refere a alínea “b” do inciso I do caput do art. 159: 22,5% do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados que compõem o Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

As alíneas “d” e “e” referem-se aos acréscimos de 2 pontos percentuais ao FPM incluídos com a promulgação, respectivamente, da EC nº 55/2007 e da EC nº 84/2014:

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;

e) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano;

Dessa forma, o substitutivo apresentado busca restabelecer a subvinculação original de 20% dos recursos do FPM ao FUNDEB, que já são vinculados à aplicação mínima de 25% na manutenção e desenvolvimento do ensino a que se são obrigados Estados e Municípios (art. 212).

#### 3. Estimativa do impacto

Em valores previstos na lei orçamentária para 2019, a parcela decorrente da aplicação das mencionadas alíneas “d” e “e” somam R\$ 8,8 bilhões, dos quais R\$ 1,8 bilhão seria destinado ao FUNDEB.

Tributo vinculado ao FPM	Arrecadação prevista	Alíneas "d" e "e" do art. 159, I (2%)	Vinculação ao FUNDEB (20%)
IMPOSTO SOBRE A RENDA	375,7	7,5	1,50
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	62,2	1,2	0,25
<b>TOTAL</b>	<b>437,9</b>	<b>8,8</b>	<b>1,8</b>

Fonte: LOA 2019



---

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira

---

O acréscimo proposto de recursos ao FUNDEB representa cerca de 1,1% do total das receitas integrantes dos Fundos estaduais e do Distrito Federal, estimado em R\$ 152,5 bilhões para 2019.

Atualmente, a vinculação de receitas do FPM ao FUNDEB tem como consequência a retirada de recursos de municípios pequenos com menor renda per capita, caso o número de matrículas em suas redes de ensino, critério de distribuição do FUNDEB, não compense proporcionalmente a parcela de sua contribuição. Porém trata-se de esforço colaborativo de parte de suas receitas em prol de uma política educacional redistributiva. Uma lógica de distribuição mais equitativa, prevista no substitutivo apresentado à PEC 15/15, que altera o parâmetro de equalização da Complementação da União, por meio do valor total aplicado por aluno ao ano (VAA\_TOTAL), que melhor reflete a capacidade de financiamento de cada rede de ensino, irá beneficiar municípios em situação de maior vulnerabilidade.

Brasília, 15 de maio de 2019.

Claudio Riyudi Tanno

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira